DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

Suplente: Cleide Maria Leandro

Secretaria Municipal de Saúde

Conselheira: Mariele Borges Bagagini

Secretaria Municipal de Educação

Conselheira: Eva Vieira Gonçalves de Oliveira

Suplente: Celia Regina Ferreira de Marqui

Área Não Governamental

Representantes da Sociedade Civil

Representante dos Trabalhadores do Segmento de Usuários da Assistência Social – SUAS:

Conselheira: Camila Tiago Ximenes Matias

Suplente: Jane Rodrigues Teixeira da Silva

Representante do Segmento de Usuários da Assistência Social –SUAS:

Suplente: Valquíria de Andrade

Conselheira: Tatiana Fernandes Xavier

Suplente: Jeferson Teodoro da Silva

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

ATA nº 17 - Reunião do CMAS – 2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUROESTE-SP, REALIZADA NO DIA TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. A reunião do CMAS iniciou às 14h30min através do grupo de Whatsapp, sob a coordenação da senhora Tatiana Fernandes Xavier, e na presença de todos que assinaram no final da Ata. A presidente iniciou a reunião com o seguinte assunto: **INFORME I :** Falta visitar as OSC: APAE de Indiaporã-SP e o Lar São Vicente de Paulo de Fernandópolis-SP. Sendo necessário definir as datas e quais conselheiros realizarão a visita para acompanhar o plano de trabalho. **PRIMEIRO PONTO DE PAUTA** – Foi encaminhado para este Conselho apreciar a resolução nº 10/2021 do CMAS datada em 13/10/2021 que altera um erro de digitação na sequência dos parágrafos Art.10 ao Art.17 da resolução nº009/2021 do CMAS datada em 04/10/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste-SP. Sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. **SEGUNDO PONTO DE PAUTA** – Apreciação e Aprovação do Plano de Retorno das Atividades Presenciais dos Serviços Socioassistenciais nas Unidades de Assistência Social. Sendo aprovados por todos conselheiros presentes, através da resolução do CMAS nº 11/2021 datada em 13 de outubro de 2021. **ENCERRAMENTO** - Por fim, a Sra. Presidente deste conselho agradeceu a participação de todos presentes. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente agradeceu a presença de todos e eu Mariele Borges Bagagini, secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e será assinada por todos os presentes.

Ouroeste, 13 de outubro de 2021.

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do CMAS

Mariele Borges Bagagini
Secretária Executiva do CMAS

Representantes	Nomes	Assinaturas
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social		
Representante do Governo Municipal		
Conselheira: Maria Alice da Silva Soares		

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

ATA nº 16 - Reunião do CMAS – 2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUROESTE-SP, REALIZADA NO DIA QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. A reunião do CMAS iniciou às 11h30min através do grupo de Whatsapp, sob a coordenação da senhora Tatiana Fernandes Xavier, e na presença de todos que assinaram no final da Ata. A presidente iniciou a reunião com o seguinte assunto: **INFORME I :** Falta visitar as OSC: APAE de Indiaporã-SP e o Lar São Vicente de Paulo de Fernandópolis-SP. Sendo necessário definir as datas e quais conselheiros realizarão a visita para acompanhar o plano de trabalho. **PRIMEIRO PONTO DE PAUTA** – Foi encaminhado para este Conselho apreciar a resolução nº 009/2021 do CMAS datada em 04/10/2021 que altera um erro de digitação na sequência dos parágrafos da resolução nº008/2021 do CMAS datada em 24/09/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste-SP. Sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. **ENCERRAMENTO** - Por fim, a Sra. Presidente deste conselho agradeceu a participação de todos presentes. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente agradeceu a presença de todos e eu Mariele Borges Bagagini, secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e será assinada por todos os presentes.

Ouroeste, 04 de outubro de 2021.

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do CMAS

Mariele Borges Bagagini
Secretária Executiva do CMAS

Representantes	Nomes	Assinaturas
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social		
Representante do Governo Municipal		
Conselheira: Maria Alice da Silva Soares		

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

Secretaria Municipal de Saúde

Conselheira: Mariele Borges Bagagini Mariele

Secretaria Municipal de Educação

Conselheira: Eva Vieira Gonçalves de Oliveira —

Suplente: Celia Regina Ferreira de Marqui CR Marqui

Área Não Governamental

Representantes da Sociedade Civil

Representante dos Trabalhadores do Segmento de Usuários da Assistência Social – SUAS:

Conselheira: Camila Tiago Ximenes Matias C Ximenes

Suplente: Jane Rodrigues Teixeira da Silva Jane Rodrigues Teixeira da Silva

Representante do Segmento de Usuários da Assistência Social –SUAS:

Suplente: Valquíria de Andrade Valquíria de Andrade

Conselheira: Tatiana Fernandes Xavier Ausente

Suplente: Jeferson Teodoro da Silva Jeferson Teodoro da Silva

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

RESOLVE:

Art. 1° Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento das necessidades básicas. Sendo prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1 º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e suas famílias.

§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Ouroeste serão geridos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais poderão ser ofertados nas unidades de atendimento municipais da Política de Assistência Social, a fim de facilitar o acesso dos usuários da assistência social aos benefícios.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Ouroeste e Distrito de Arabá, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal per capita do núcleo familiar deve ser de até ½ salário mínimo.
§ 1º Entende-se por núcleo familiar, o grupo de pessoas que residem no mesmo domicílio do beneficiado.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

§ 2º No caso de famílias conviventes, ou seja, dois ou mais núcleos familiares que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham rendas ou despesas, cada família deverá estar cadastrada separadamente, no CAD único.
§ 3º O Benefício de Prestação Continuada –BPC não será computado no cálculo de renda.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-funeral;

II – Auxílio-natalidade;

III -Vulnerabilidade social temporária, sendo estes:

a) Alimentos
b) Custeio de Tarifas de água e energia elétrica
c) Custeio de Aluguel
d) Custeio de Passagem Intermunicipal para visitas mensais a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado – internação.
e) Custeio de Passagem Intermunicipal / Interestadual com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e prevenir situações de risco.

IV - Situações de calamidade pública, como enchentes, desabamento, incêndio, intempéries e pandemias, sendo estes:

a) Alimentação

b) Custeio de tarifas de água e energia elétrica

c) Custeio de Aluguel

d) Kit de higiene

e) Material de Construção

1- Para concessão do benefício disposto na alínea "e" será necessário o laudo da Defesa Civil municipal.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em benefício de parcela única para o custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento no valor de até 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

§1º No caso de existência de plano funerário, este benefício não poderá ser concedido.

§2º O morador de Ouroeste-SP em situações de ocorrência do óbito em outro município, em razão de tratamento de saúde via SUS ou acidente de trânsito, que esteja dentro dos critérios desta resolução, caso ocasione a necessidade de translado do corpo, será acrescido ao benefício, os valores necessários para cobrir os serviços com transporte funerário, sem prejuízo à prestadora do serviço e ao usuário da Política de Assistência Social.

§3º Em caso da necessidade de Urna Especial, mediante a apresentação de especificação e justificativa da prestadora de serviço (funerária), será acrescido ao valor do benefício o valor necessário para custear esta despesa.

§4º A renda per capita familiar será contabilizada conforme artigo 4º desta lei.

§5º Para fim de cálculo da renda per capita familiar, os rendimentos da pessoa falecida que foram cessados após o óbito não serão contabilizados.

§6º O requerimento do auxílio-funeral deverá ser realizado até 30 dias após o óbito.
§7º Em caso de morte de Pessoa Desconhecida, a autoridade policial fará em cartório de registro a certidão de óbito e encaminhará para unidade de política de assistência social municipal que realizará o atendimento.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

I - Alimentos – será realizado por meio da concessão de cesta básica de alimentos, com limite de até 1 (um) atendimento no ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação social do técnico das unidades de atendimento da política de assistência social;

II – Custeio de tarifas de água e energia elétrica – será realizada prioritariamente para famílias com crianças e/ou idosos, referenciados na Proteção Social Básica e Especial, diante da presença de situação de risco social, possibilidade de rompimento de vínculos, e conforme avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento da Política de Assistência Social.

III- Custeio de Aluguel – será realizado diante da presença de situações de risco social, prioritariamente para prevenir situações de rompimento de vínculos familiares, com a possibilidade do custeio de até 3 (três) meses de aluguel por ano, em pecúnia, no valor de até 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal (UFM), com possibilidade de custeio de mais meses, mediante avaliação técnica, sendo necessário a apresentação do contrato de locação em nome do responsável familiar.

a) O atendimento será em pecúnia, entregue ao requerente.

IV - Custeio de Passagem Intermunicipal / Interestadual para o retorno ao município de origem – será realizado, prioritariamente, diante de situações de risco social, como desemprego, situação de rua, rompimento de vínculos familiares, situação de violência e/ou grave ameaças.

a) Poderá ser incluído, de acordo com a avaliação técnica, se necessário, valor em pecúnia (dinheiro) para alimentação.

V – Custeio de Passagem Intermunicipal a um dos pais ou responsável legal, para visitas mensais a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado – internação, ou retorno do adolescente para o município de origem.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

a) Os atendimentos serão mensais, durante o período do cumprimento da medida socioeducativa, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da Instituição Responsável pela execução da medida socioeducativa.

Art. 11 O custeio de Passagem Intermunicipal / Interestadual previsto no inciso IV deve se tratar de atendimento único, exceto se for pessoa em situação de rua e estar de passagem por este município.

Parágrafo único. A passagem será adquirida nos guichês das empresas de transporte rodoviário e, quando necessário e indisponível nos guichês, será adquirida pela internet, conforme orientação do setor de compras do Paço Municipal.

Art. 12 Entende-se por benefícios eventuais que visam atender as vítimas de calamidade pública, como incêndio, enchente, intempéries, desabamentos e pandemias, as ações emergenciais de caráter transitório em bem material ou pecúnia para reposição de perdas, com finalidade de atender as famílias e apoia-las no enfrentamento de contingências, de modo a reconstruir a autonomia através do enfrentamento às vulnerabilidades sociais e impactos decorrentes de riscos sociais.

Parágrafo único. A família vítima de calamidade pública poderá ser atendida por até 3 (três) meses consecutivos.

Art.13 As provisões relacionadas a benefícios afetos ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14 Caberá a Secretaria de Promoção e Ação Social do Município:

I - a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do atendimento com os benefícios eventuais.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

II - a realização do diagnóstico do território e constante monitoramento das demandas para o atendimento com os benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. As Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social deverão encaminhar relatórios destes atendimentos, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" a cada exercício financeiro.

Art. 16 O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente resolução.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme exigência do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 1.485/2019 (Que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Ouroeste e dá outras providências), esclarecendo que a Lei nº 1.472/2019 foi revogada pela Lei 1.485/2019, sendo necessário, assim esta resolução.

Ouroeste, 13 de outubro de 2021.

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS de Ouroeste-SP

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 08 – Centro – CEP 15685-000

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Altera as Resoluções do CMAS nº 002/2021, nº008/2021, nº 009/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Município de Ouroeste-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ouroeste, instituído por meio da Lei n°1.213/2015 de 07/10/2015 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.485/2019 de 25/07/2019, pelo Decreto n° 2.259/0021 de 13 de agosto de 2021 e pelo seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde.

CONSIDERANDO que benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.485/2019, de 25 de julho de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Ouroeste e dá outras providências. No Capítulo V – Dos Benefícios Eventuais, Dos Serviços, Dos Programas de Assistência Social e Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza – Seção I – Dos Benefícios Eventuais, arts. 36 ao 39 e Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais, arts. 40 ao 48.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – OUROESTE/SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 de 13 de outubro de 2021

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Retorno das Atividades Presenciais dos Serviços Socioassistenciais nas Unidades de Assistência Social).

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.213/15 (Que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social), Decreto nº 2.270/0021 (Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências) e a lei Municipal 1.485/2019 (Dispõe sobre o sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ouroeste-SP) e com base nas deliberações tomadas na Reunião extraordinária de 13 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno das Atividades Presenciais dos Serviços Socioassistenciais nas Unidades de Assistência Social do Município de Ouroeste-SP demonstra as medidas adotadas para assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições de segurança e de saúde dos/das usuários/as e trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO no âmbito do Plano São Paulo, a estratégia de retomada consciente e com segurança das atividades econômicas do Estado a partir de 1º de junho/2021.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SEDS nº40, de 22 de setembro de 2021 no diário oficial do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que agora é o momento de planejar as ações de retomada das atividades presenciais nos serviços socioassistenciais, recuperando os danos causados pela Pandemia nos serviços, bem como no cotidiano dos/as profissionais e usuários/as do SUAS. Faz-se necessária a retomada das atividades coletivas suspensas de forma gradativa, com medidas de prevenção e proteção, reduzindo riscos de proliferação da COVID 19, e com novo planejamento das novas ações demandadas da política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o o Plano de Retorno das Atividades Presenciais dos Serviços Socioassistenciais nas Unidades de Assistência Social do Município de Ouroeste-SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da reunião deste conselho.

Ouroeste, 13 de outubro de 2021.

Tatiana Fernandes Xavier
Presidente do CMAS

§8º Entende-se por Pessoa desconhecida aquela que não possui documento e/ou não foi reconhecida por algum familiar, encontrada no território deste município.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em benefício não contributivo da assistência social, em pecúnia, no valor de até 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal (UFM), para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família e garantir proteção ao nascituro.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

Art. 8º Os auxílios funeral e natalidade serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9º Entende-se que os benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, previstos no Art. 5º, Inciso III, devem ser de caráter transitório e eventual com prioridade para:

I - Famílias e/ou pessoas identificadas em situação de extrema pobreza;
II - Famílias e/ou pessoas sem domicílio;
III - Famílias e/ou pessoas vitimizadas por violência, ameaça a vida, perdas circunstanciais decorrentes de rupturas familiares;
IV - Outras situações identificadas pelos técnicos das unidades de atendimento da política de assistência social, como imprescindíveis à sobrevivência da família e seus membros.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais relacionados às situações de vulnerabilidade social temporárias, previstos no Art. 5º, Inciso III (exceto alínea "e") deve estar articulada à oferta do atendimento do beneficiário e sua família nos serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF ou de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 10 No que tange a oferta do benefício: